



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 8.664 DE 26 DE JANEIRO DE 2015**

Disciplina a execução orçamentária e fixa o Anexo de Distribuição de Recursos, para o **exercício de 2.015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade em se proceder a uma paulatina e progressiva descentralização das atribuições de execução e controle das despesas de cada Órgão da municipalidade,

**CONSIDERANDO** o processo de planejamento municipal expresso no **Plano Plurianual** (Lei Municipal nº 4.718, de 26/11/2013 – publicada em 29/11/2013) e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei Municipal nº 4.792/14, de 07/07/2014 – publicada em 08/07/2014), que definiu os programas de governo a serem priorizados na programação de despesas.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei Municipal 4.792/14),

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas disciplinadoras da execução orçamentária, visando adequar-se ao processo de planejamento e ao correto cumprimento da **Lei Orçamentária para 2015**, aprovada pela Lei Municipal nº 4.855, de 23/12/2014, publicada em 28/12/2014.

**CONSIDERANDO** que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade,

**CONSIDERANDO** que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingressos mensais de receitas e à situação econômico-financeira global da Municipalidade e, por último,

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação vigente.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - A execução orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2015, obedecerá ao disposto na Lei nº 4.855, de 23/12/2014, às diretrizes orçamentárias fixadas pela Lei nº 4.792, de 07/07/2014, à Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2.000, e ao disposto neste decreto.

**Art. 2º.** - O dirigente de cada Órgão, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Trabalho, nos termos definidos pela atual Administração, obedecendo sempre:

- I. O montante estabelecido para o órgão;
- II. O limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

III. O montante disponível estabelecido para cada programa, especificado por atividade, projeto e operação especial, aprovado na Lei Orçamentária, observadas as eventuais alterações procedidas nos termos deste decreto;

IV. As disposições contidas na Lei federal 4.320, de 17 de Março de 1.964 na Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2.000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e nas demais legislações que disciplinam a execução da despesa pública.

**Parágrafo único** - Os valores para o exercício de 2015, são aqueles aprovados pela lei de nº **4.855, de 23/12/2014**, e seus anexos.

**Art. 3º.** - Compete a cada Secretário/Ordenador de Despesa a análise prévia das contratações de despesas, inclusive quanto aos pedidos de renovação por aditamento de contratos, à luz do Plano de Governo que está expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

**Art. 4º.** - A reserva orçamentária é o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 que precede a realização da despesa e que abate, contabilmente, parcela da dotação orçamentária autorizada, até o limite do crédito disponível, ou o saldo existente na dotação.

**Art. 5º.** - A autorização de empenho é o ato formal contendo todas as informações e procedimentos mencionados no art. 4º deste Decreto que terá a devida autorização do Secretário/Ordenador de Despesa e será encaminhado para a Secretaria da Fazenda acompanhado do respectivo processo administrativo e/ou de compra, quando se tratar de contratos em andamento, inclusive para os casos em que houver necessidade de aditamento de valor.

**§ 1º** - Ocorrendo divergência entre o valor reservado e o valor da solicitação de empenho, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - No caso do valor constante da autorização de empenho ser superior ao valor reservado, a Secretaria da Fazenda informará à Secretaria interessada, que deverá alternativamente:

a) decidir pela diminuição da despesa pretendida, efetuando uma nova autorização de empenho, em valores compatíveis com os valores reservados, caso a natureza e grau de imprescindibilidade da despesa assim o permitam;

b) decidir pela manutenção do valor da despesa, se assim for recomendável, e neste caso providenciar:

b.1.) encaminhamento do processo para a Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira visando as providências previstas no art. 4.º, informando o remanejamento de recursos orçamentários (se necessário):

b.2.) avaliação por parte da Secretaria do Planejamento e Gestão Financeira da compatibilidade da solicitação com o disposto no art.12, cujo atendimento dependerá de;

b.2.1.) existência de fluxo de ingressos em níveis superiores ao previsto inicialmente para a receita municipal ; e/ou

b.2.2.) revisão de programação.

II - Se o valor da autorização de empenho for inferior ao reservado, o saldo remanescente da reserva será automaticamente cancelado pelo sistema.

**§ 2º** - Durante o exercício, as novas solicitações de empenho obedecerão ao disposto neste art.

**Art. 6º** - Empenho é o ato da autoridade competente que abate, contabilmente, a respectiva reserva



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

efetuada ou o crédito disponível, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

**Art. 7º** - O empenho obedecerá as classificações institucionais, funcionais - programáticas e econômicas consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se, diante da análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria da Fazenda, for detectado impedimento para a sua efetivação.

**§ 1º** - Na ocorrência de constatação de impedimento de que trata o caput deste art., a Secretaria da Fazenda restituirá o expediente a Unidade emitente, para regularização do mesmo.

**§ 2º** - O eventual saldo de empenho estimativo decorrente do encerramento de contratos e de outras despesas deverá ser objeto de pedido de cancelamento por parte da Secretaria responsável pela execução e encaminhado para a Secretaria da Fazenda.

**Art. 8º** - A Ordem de Pagamento é o ato autorizado pelo Secretário/Ordenador de Despesa no processo de pagamento, por meio da autorização, que define, com precisão do valor e do mês de ocorrência, a parcela da despesa a ser liquidada e paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do Empenho emitido.

**Art. 9º** - A Ordem de Pagamento abate, contabilmente, o valor total do Empenho Ordinário ou parcialmente o saldo do Empenho Estimativo ou Global, e será emitida sempre após ter sido concretizado o atestado de realização e entrega do bem, serviço ou obra objeto do empenhamento no respectivo documento fiscal, respeitando-se o cronograma mensal de desembolso.

**Art. 10** - A Ordem de Pagamento dependerá da emissão, pelo órgão interessado, da correspondente autorização de pagamento, com antecedência de 10 dias do vencimento, e guardará perfeita conformidade com os dados do Empenho correspondente e com o documento fiscal respectivo.

**Parágrafo único** - Se o processo de pagamento devidamente instruído nos termos dos arts 8º. e 9º for encaminhado fora do prazo estabelecido no caput, caberá ao Secretário/Ordenador de Despesa apresentar a devida justificativa para o ocorrido.

**Art. 11** - O processo de monitoramento e de avaliação da execução orçamentária é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira, enquanto que o controle da execução financeira é de responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

**Art. 12** - A Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira poderá estabelecer respectivo contingenciamento de dotações orçamentárias sempre que o comportamento da receita arrecadada estiver abaixo da estimada na Lei Orçamentária.

**Art. 13** - Nenhuma despesa será realizada sem que:

- I. Haja dotação orçamentária prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível, através da juntada da competente autorização de Reserva, de empenho ou de pagamento devidamente preenchidos.
- II. Conste, nos autos correspondentes, a comprovação da execução dos serviços ou das obras, ou da entrega dos bens pela autoridade competente do Órgão interessado, e do tombamento pelo Patrimônio no caso de bens permanentes, e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outro documento equivalente.
- III. Esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal nº 8666, de 30 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 101



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

de 04 de Maio de 2000, bem como as demais leis e princípios que regem a execução da despesa pública;

**Art. 14** - Constituem-se vinculadas, para efeito de controle especial da municipalidade:

- I. As despesas e receitas dos Fundos Especiais, nos termos das leis que os criaram;
- II. As despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino e as receitas de impostos, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394/96), da Lei Orgânica do Município e de outras Leis que regem a matéria;
- III. As despesas e receitas vinculadas aos programas de saúde, nos termos da Emenda Constitucional n.º 29/2000;
- IV. As receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

**Art. 15** - O controle das despesas e receitas previstas no art. anterior, bem como a prestação de contas, cabe aos Secretários/Ordenadores de Despesa e, subsidiariamente, à Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Compete à Comissão de Prestação de Contas de Convênios junto a entidades assistenciais, esportivas e de outras áreas de prestação de serviços sociais, constituída por um representante de cada secretaria com convênios sob sua responsabilidade de gestão e elaboração dessa prestação, além dos representantes da Secretaria da Fazenda, conferir e analisar os termos das prestações de contas a serem encaminhadas para o pagamento da Secretaria da Fazenda, acompanhadas das respectivas solicitações de pagamento.

§ 2º - As secretarias responsáveis pela gestão e execução de contratos e despesas decorrentes de recursos vinculados obtidos das esferas estaduais e federal de governo serão responsáveis pelo processo de acompanhamento das receitas recebidas e pelas respectivas prestações de contas.

§ 3º - Compete à Secretaria de Fazenda elaborar a prestação de contas referente à aplicação mínima constitucional no ensino e saúde, em conjunto com representantes indicados por essas secretarias, bem como das transferências de outros recursos federais e estaduais recebidos para aplicação nessas áreas da atuação governamental.

**Art. 16-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de janeiro de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

**Jorge Massayuki Tokuzumi** Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira

**Jorge Romanos Junior** Secretário Municipal da Fazenda



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### Anexo I - Decreto nº. 8664/15- Receitas Previstas em Metas Bimestrais

#### Art.8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAT. ECONÔMICA	Prevista na LOA 2015	Janeiro	Fevereiro	1º Bimestre	Março	Abril	2º Bimestre	Maio	Junho	3º Bimestre
Rec. Correntes	<b>597.920.572,82</b>	57.263.096,78	42.991.220,66	<b>100.254.317,44</b>	61.223.871,05	50.648.881,26	<b>111.872.752,31</b>	45.771.097,06	41.975.739,98	<b>87.746.837,04</b>
Tributárias	<b>127.575.000,00</b>	5.039.641,00	4.448.226,00	<b>9.487.867,00</b>	22.943.040,00	12.574.703,00	<b>35.517.743,00</b>	9.757.360,00	9.659.559,00	<b>19.416.919,00</b>
Impostos	<b>122.600.000,00</b>	4.850.086,00	4.285.050,00	<b>9.135.136,00</b>	22.792.240,00	11.448.370,00	<b>34.243.610,00</b>	9.588.695,00	9.437.585,00	<b>19.026.280,00</b>
IPTU	<b>57.300.000,00</b>	0,00	0,00	<b>00,00</b>	18.846.000,00	4.732.000,00	<b>23.578.000,00</b>	4.277.000,00	3.876.000,00	<b>8.153.000,00</b>
ISS	<b>44.500.000,00</b>	3.446.000,00	2.721.000,00	<b>6.167.000,00</b>	2.747.000,00	4.740.000,00	<b>7.487.000,00</b>	3.467.000,00	3.648.000,00	<b>7.115.000,00</b>
ITBI	<b>9.500.000,00</b>	672.652,00	799.300,00	<b>1.471.952,00</b>	537.627,00	585.998,00	<b>1.123.625,00</b>	742.468,00	815.165,00	<b>1.557.633,00</b>
Imp. Renda	<b>11.300.000,00</b>	731.434,00	764.750,00	<b>1.496.184,00</b>	664.613,00	1.390.372,00	<b>2.054.985,00</b>	1.102.227,00	1.098.420,00	<b>2.200.647,00</b>
Taxas	<b>4.975.000,00</b>	189.555,00	163.176,00	<b>352.731,00</b>	147.800,00	1.126.333,00	<b>1.274.133,00</b>	168.665,00	221.974,00	<b>390.639,00</b>
Contribuições										
Patrimoniais	<b>1.208.000,00</b>	100.000,00	100.000,00	<b>200.000,00</b>	100.000,00	100.000,00	<b>200.000,00</b>	100.000,00	100.000,00	<b>200.000,00</b>
Serviços	<b>40.000,00</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	0,00	25.000,00	<b>25.000,00</b>	5.000,00	0,00	<b>30.000,00</b>
Trf. Correntes	<b>438.464.572,82</b>	49.535.030,78	36.173.230,66	<b>85.70.261,44</b>	35.725.985,05	35.282.178,26	<b>71.008.163,31</b>	33.352.422,06	29.865.265,98	<b>63.217.688,04</b>
Out. Rec. Correntes	<b>30.633.000,00</b>	2.588.425,00	2.269.764,00	<b>4.858.189,00</b>	2.454.846,00	2.667.000,00	<b>5.121.846,00</b>	2.556.315,00	2.350.915,00	<b>4.907.230,00</b>
Rec. Capital	<b>34.007.608,35</b>	1.646.216,21	1.559.590,80	<b>3.205.807,01</b>	11.592.864,72	1.650.816,00	<b>13.243.680,72</b>	1.737.504,99	1.700.925,75	<b>3.438.430,74</b>
Op. Crédito	<b>14.088.093,00</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	10.000.000,00	0,00	<b>10.000.000,00</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Trf. Capital	<b>19.919.515,35</b>	1.646.216,21	1.559.590,80	<b>3.205.807,01</b>	1.592.864,72	1.650.816,00	<b>3.243.680,72</b>	1.737.507,99	1.700.925,75	<b>3.438.430,74</b>
(-) Deduções	<b>-53.600.000,00</b>	-5.973.245,00	-4.914.422,00	<b>-10.887.687,00</b>	-5.475.769,00	-3.930.110,00	<b>-9.405.879,00</b>	-4.198.172,00	-3.640.056,00	<b>-7.838.228,00</b>
Rec intra-Orçamento										
<b>Rec. Total</b>	<b>578.328.181,17</b>	<b>52.936.067,99</b>	<b>39.636.369,46</b>	<b>92.572.437,45</b>	<b>67.340.966,77</b>	<b>48.369.587,26</b>	<b>115.710.554,03</b>	<b>43.310.430,05</b>	<b>40.036.609,73</b>	<b>83.347.039,78</b>



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### Anexo I - Decreto nº 8664/15- Receitas Previstas em Metas Bimestrais Art.8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAT. ECONÔMICA	Julho	Agosto	4º Bimestre	Setembro	Outubro	5º Bimestre	Novembro	Dezembro	6º Bimestre	TOTAL
Rec. Correntes	52.807.74,00	47.670.001,71	<b>100.477.747,71</b>	50.253.746,32	48.046.122,00	<b>98.299.868,32</b>	47.644.089,00	51.624.961,00	<b>99.269.050,00</b>	<b>597.920.572,82</b>
Tributárias	11.271.914,00	10.382.252,00	<b>21.654.166,00</b>	11.462.166,00	10.791.281,00	<b>22.253.477,00</b>	9.270.897,00	9.973.961,00	<b>19.244.858,00</b>	<b>127.575.000,00</b>
Impostos	10.682.074,00	9.926.146,00	<b>20.608.220,00</b>	10.916.995,00	10.410.781,00	<b>21.327.776,00</b>	8.739.400,00	9.519.578,00	<b>18.258.978,00</b>	<b>122.600.000,00</b>
IPTU	4.417.944,00	4.236.609,00	<b>8.654.553,00</b>	4.288.276,00	4.343.000,00	<b>8.631.276,00</b>	4.129.081,00	4.154.090,00	<b>8.283.171,00</b>	<b>57.300.000,00</b>
ISS	4.094.550,00	3.701.017,00	<b>7.795.567,00</b>	4.139.960,00	4.08.681,00	<b>8.224.641,00</b>	3.750.673,00	3.960.19,00	<b>7.710.792,00</b>	<b>44.500.000,00</b>
ITBI	1.169.580,00	1.044.260,00	<b>2.213.840,00</b>	1.017.581,00	1.000.000,00	<b>2.017.581,00</b>	650.000,00	465.369,00	<b>1.115.369,00</b>	<b>9.500.000,00</b>
Imp. Renda	1000.000,00	944.260,00	<b>1.924.260,00</b>	1.471.178,00	983.100,00	<b>2.454.278,00</b>	209.646,00	940.000,00	<b>1.149.646,00</b>	<b>11.300.000,00</b>
Taxas	589.840,00	456.106,00	<b>1.045.946,00</b>	545.171,00	380.500,00	<b>925.671,00</b>	531.497,00	454.383,00	<b>985.880,00</b>	<b>4.975.000,00</b>
Contribuições										
Patrimoniais	100.000,00	100.000,00	<b>200.000,00</b>	100.000,00	100.000,00	<b>200.000,00</b>	100.000,00	100.000,00	<b>200.000,00</b>	<b>1.208.000,00</b>
Serviços	0,00	5.000,00	<b>5,00</b>	5.000,00	0,00	<b>5.000,00</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>40.000,00</b>
Trf. Correntes	38.452.000,00	34.831.928,71	<b>73.283.928,71</b>	36.048.090,32	34.375.448,00	<b>70.423.538,32</b>	35.872.993,00	38.950.000,00	<b>74.822.993,00</b>	<b>438.464.572,82</b>
Out. Rec. Correntes	2.983.382,00	2.350.821,00	<b>5.334.653,00</b>	2.638.490,00	2.779.393,00	<b>5.417.883,00</b>	2.400.199,00	2.593.000,00	<b>4.993.199,00</b>	<b>30.633.000,00</b>
Rec. Capital	5.840.077,2	1.834.00,00	<b>7.674.077,20</b>	1.841.592,39	1.635.819,33	<b>3.477.411,72</b>	1.560.100,76	1.408.100,20	<b>2.968.200,96</b>	<b>34.007.608,35</b>
Op. Crédito	4.088.093,00	0,00	<b>4.088.093,00</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>14.088.093,00</b>
Trf. Capital	1.751.984,2	1.834.000,00	<b>3.585.984,2</b>	1.841.592,39	1.635.819,33	<b>3.477.411,72</b>	1.560.100,76	1.408.100,20	<b>2.968.200,96</b>	<b>19.919.515,35</b>
(-) Deduções	-4.541.487,00	3.855.057,00	<b>-8.396.544,00</b>	-4.392.827,00	-3988.366,00	<b>-8.381.163,00</b>	-4.249.203,00	-4.441.296,00	<b>-8.690.499,00</b>	<b>-53.600.000,00</b>
Rec. Total	<b>54.106.336,20</b>	<b>45.648.944,71</b>	<b>99.755.280,91</b>	<b>47.702.511,71</b>	<b>45.693.605,33</b>	<b>93.396.117,04</b>	<b>44.954.986,76</b>	<b>48.591.765,2</b>	<b>93.546.751,96</b>	<b>578.328.181,17</b>



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

ANEXO II –Decreto de Execução Orçamentária nº 8664/15  
Inciso II do artigo 4º e artigo 13

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - 2015						
Mês	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Despesas Orçamentárias	23.753.769,70	41.707.743,28	44.460.017,91	61.050.029,55	52.676.784,37	48.656.069,93
Total Acumulado	23.753.769,70	65.461.512,99	109.921.530,89	170.971.560,44	223.648.344,82	272.304.414,75
Mês	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Despesas Orçamentárias	52.543.238,96	44.918.694,00	57.313.233,45	49.682.692,33	43.776.095,23	57.789.812,45
Total Acumulado	324.847.653,70	369.766.347,70	427.079.581,16	476.762.273,48	520.538.368,72	<b>578.328.181,17</b>